



- 1 -

**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

LEI Nº 1877 DE 01 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre a padronização de sinalização de placas de nomenclaturas de ruas e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURAS DE RUAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica Padronizado a Sinalização de Placas de Nomenclaturas de Ruas em Monte Alegre do Sul.

Art. 2º Em Caso de Loteamentos ficará de responsabilidade do loteador a implantação da sinalização de ruas conforme exigências da municipalidade, no máximo em até 90 dias após a promulgação de lei intitulando o nome do logradouro.

Art. 3º As Placas Antigas serão substituídas conforme disponibilidade financeira e necessidade de substituição.

Art. 4º As Placas obedecerão ao seguinte *layout* e padronização:

I - Tamanho 25x50 cm

II – Fonte do Texto: Arial Normal, tamanho 150pt, disposto centralizado no canto esquerdo (3cm de afastamento da borda), cor branca.

III – Cor de Fundo: Azul Escuro (#00008B)/RGB: (0,0,139).

IV - Brasão do Município na Cor Branca (tamanho 8cm), disposto no topo direito (2cm de afastamento da borda lateral e superior), com os dizeres MONTE ALEGRE DO SUL em branco (fonte Montserrat: tamanho 12pt).

V - Bandeira do Brasil tamanho 4,3x3cm no canto inferior direito (3cm de afastamento da borda lateral e 1 cm de afastamento da borda inferior) nas cores oficiais da Bandeira.

VI - Linha branca de espessura 0,5cm com 5cm de afastamento da borda inferior, separando o nome da Rua e a Bandeira do Brasil.

VII – Chapa Galvanizada 18 no mínimo com vincos ou outros elementos garantindo sua estabilidade física e resistência em ventos fortes e atos de vandalismo e acabamento de pintura poliuretana nas duas faces.

Art. 5º As Placas devem ser instaladas em Poste de Aço Galvanizado com altura de 3metros com seção circular de diâmetro de 2 polegadas e meia e fechamento em sua parte superior evitando acúmulo de água e deterioração.

Parágrafo Único: Em Casos específicos deverá ser aprovado pelo Departamento de Obras da Municipalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 2 -

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 01 de julho de 2019.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 01 de julho de 2019

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

ANEXO I

50 CM

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP





**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 3 -

